



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 046/GAPRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular e da outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992,

Considerando o Requerimento Protocolado com o Processo nº 013/2017, em 16 de Janeiro de 2017.

Considerando finalmente o Art. 94, Parágrafo Único, da Licença para Tratar de Interesse Particular, da Lei Municipal n.º 281/92, e suas atualizações,

RESOLVE,

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor (a) Municipal Sr (a). ALEXSANDRO SANTOS GOMES, Matrícula D44007, ocupante da Função de Limpador de Mato – Zona Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, no prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, com início no dia 17 de Janeiro de 2016 e término no dia 16 de janeiro de 2018, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou por interesse do Serviço Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 20 de Janeiro de 2017.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito







PROFESSOR (MAGISTRADO) DE 4.ª CLASSE

PORTUGAL, 10 DE ABRIL DE 1977

Ex.º Sr. Dr. J. J. Gonçalves
Rua da Liberdade, 123
1200-000 Lisboa

1.º - Em virtude do falecimento do Sr. Dr. J. J. Gonçalves, a cargo do qual se encontrava a função de Professor (Magistrado) de 4.ª Classe, a mesma é considerada vaga.

2.º - De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.

3.º - De acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.

4.º - De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.

5.º - De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.

6.º - De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.

7.º - De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.

Assinado e rubricado pelo Sr. Dr. J. J. Gonçalves

1.º - Em virtude do falecimento do Sr. Dr. J. J. Gonçalves, a cargo do qual se encontrava a função de Professor (Magistrado) de 4.ª Classe, a mesma é considerada vaga.

2.º - De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/76, de 25 de Maio, a presente vaga é considerada de provimento de carreira.